



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
PROCESSO
Rub. 93 / 24
fls. 989

CONTRATO FME Nº. 37/2024

Processo Administrativo nº. 0093/2024

Vigência: 08/05/2024 a 31/12/2024.

Valor: R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil).

Contratado: COOPERATIVA CENTRO LITORÂNEA

CNPJ: 42.185.755/0001-58

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **Fundo Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Vinte e Dois de Maio, N.º 7320, Venda das Pedras, Itaborai/RJ, inscrito no CNPJ sob n.º **31.037.687/0001-63**, representado neste ato pelo **Presidente do Fundo Municipal de Educação**, o Sr. **Maurício Rodrigues de Souza**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, **COOPERATIVA CENTRO LITORÂNEA**, situado à ROD. RJ 116, KM 34 – TABOADO, CACHOEIRAS DE MACACU **CNPJ sob n.º 42.185.755/0001-58** (Associações/Cooperativas), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública FME nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil)**.
O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação

P. Ancestrino Mendes



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ	93 / 24
PROCESSO	
Rub. fls.	990

causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME n.º001/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,

D. *overton*



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PM/RJ	93	24
PROCESSO		
Rub.		9101

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2024.

Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade das unidades escolares, sendo este, estimados através do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Itaboraí para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaboraí, 08 de maio de 2024.


COOPERATIVA CENTRO LITORÂNEA
CNPJ: 42.185.755/0001-58


Maurício Rodrigues de Souza
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

- 
Helise de S. de S. A. M.
- 
Ane Patrícia M.